



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10880.033906/90-44
Recurso nº. : RD/101-1.369
Matéria : FINSOCIAL
Recorrente : FONTANELLA MODA INFANTIL LTDA
Interessado: FAZENDA NACIONAL
Recorrida : 1ª CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 16 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : CSRF/01-02.378

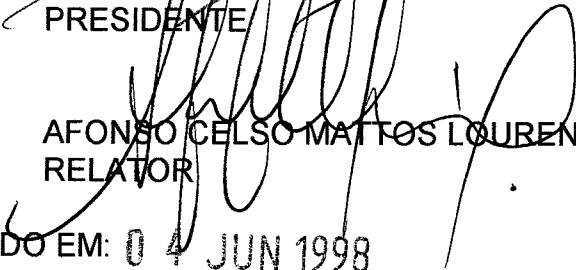
PROCEDIMENTO REFLEXO - O decidido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, será o aplicável no procedimento decorrente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FONTANELLA MODA INFANTIL LTDA

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Celso Alves Feitosa, Antônio de Freitas Dutra, Cândido Rodrigues Neuber e Dimas Rodrigues de Oliveira.


EDSON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

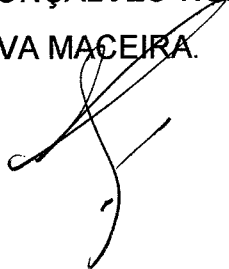

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARIA ILCA DE

Processo nº. : 10880.033906/90-44
Acórdão nº. : CSRF/01-02. 378

CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL
ANTÔNIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes. It appears to be a stylized representation of a name, possibly starting with a capital 'L' or 'C'.

Processo nº. : 10880.033906/90-44
Acórdão nº. : CSRF/01-02. 378

Recurso nº. : RD/101-1.369
Interessado : FAZENDA NACIONAL
Recorrente : FONTANELLA MODA INFANTIL LTDA

RELATÓRIO

Inconformado com o decidido através do Acórdão 101-87.838 da Egrégia 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, o Sujeito Passivo apresentou o Recurso de Divergência de fls. 50, neste procedimento reflexo, o qual foi admitido pelo Senhor Presidente aquela Câmara através do despacho de fls. 55.

A Procuradoria às fls. 57, apresentou suas contra-razões de recurso.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'F' shape with a long horizontal stroke extending to the right.

VOTO

Conselheiro Relator - AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

O recurso apresenta as características necessárias à sua admissibilidade. O presente procedimento é reflexo do que já foi julgado através do RD/101-1.366, o qual foi por maioria de votos, dado provimento ao recurso. Assim, considerando que nos presentes autos não há novos elementos que possam mudar a convicção, considerando ainda que o decidido no processo matriz deverá ser o aplicado no procedimento reflexo, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

É o meu voto

Sala das Sessões - DF, em 16 de março de 1988

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

